



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER Nº 08/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 08/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 8, de 17 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O projeto tem como principal objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM, órgão consultivo e deliberativo com função de fiscalização e acompanhamento das políticas voltadas às mulheres no âmbito municipal. Ademais, prevê a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, destinado ao financiamento de projetos e programas voltados à garantia dos direitos das mulheres no Município de Mãe D'Água-PB.

Diante disso, este parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, competência legislativa e viabilidade jurídica do projeto, além de indicar fundamentos legais para sua aprovação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Constitucionalidade e Competência Legislativa

A competência legislativa do presente projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, nos seguintes dispositivos:

- Artigo 30, incisos I e II – Estabelece que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar legislação federal e estadual no que couber.
- Artigo 203 e 204 – Determinam a obrigatoriedade da assistência social como direito da cidadania, cabendo aos entes federados desenvolver políticas públicas nessa área.
- Artigo 227 – Prevê a proteção da mulher e o combate à violência de gênero.

Dessa forma, o projeto se insere na competência municipal para legislar sobre assistência social, proteção aos direitos das mulheres e criação de mecanismos de participação social, sendo constitucional e juridicamente válido.

2.2. Fundamentação Jurídica e Legislativa

O projeto de lei está amparado por legislação federal e normativas que garantem a proteção dos direitos das mulheres:

- **Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio** – Reforça a necessidade de criação de políticas públicas para prevenção da violência contra a mulher.
- **Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha** – Determina a criação de mecanismos de assistência e proteção das mulheres em situação de violência.
- **Lei nº 13.667/2018** – Dispõe sobre a qualificação profissional e o incentivo à inserção das mulheres no mercado de trabalho, objetivo também abordado pelo projeto em análise.

- **Plano Nacional de Políticas para Mulheres** – Diretriz que orienta estados e municípios na implementação de políticas públicas de gênero.

Assim, o projeto se encontra alinhado com as normativas vigentes, sendo juridicamente válido e recomendável para o fortalecimento das políticas municipais de proteção às mulheres.

2.3. Jurisprudência e Precedentes

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União têm se manifestado sobre a importância da implementação de políticas municipais para a defesa dos direitos das mulheres:

- **STF – ADI 4424:** Reconheceu a constitucionalidade da aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência, incentivando a criação de políticas públicas municipais.
- **TCU – Acórdão 2696/2019:** Determinou que é dever dos municípios implementar políticas de gênero e igualdade de oportunidades.

Esses precedentes confirmam a necessidade de criação de mecanismos municipais de assistência às mulheres, como o CMDM e o FMDM propostos pelo projeto de lei.

III. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 8/2024 é constitucional e adequado às competências municipais, garantindo a criação de um órgão essencial para o monitoramento e fiscalização das políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Ademais, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher possibilita a alocação de recursos específicos para programas e políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e proteção das mulheres.

Com base nos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais apresentados, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, **recomendando que a Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB aprove a proposição**, garantindo assim avanços na política pública municipal voltada às mulheres.

Mãe D'Água-PB, 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ NUNES FILHO
Data: 25/02/2025 15:13:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água